



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

ACRESCENTE-SE, ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO:

Art. Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, na forma que se segue:

“Art. 2º O Poder Executivo federal poderá, por meio de decreto, autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, adquiridos a partir da data de publicação do decreto regulamentador até 31 de dezembro de 2027, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A política de depreciação acelerada, ao permitir que o valor investido em máquinas e equipamentos seja deduzido no IRPJ e na CSLL mais rapidamente, estimula a expansão e a modernização da indústria brasileira.



* C D 2 5 3 7 8 2 3 4 8 7 0 0 *
LexEdit

A medida beneficia a economia como um todo ao reduzir indiretamente o custo financeiro de aquisição de bens de capital, viabilizar a ampliação da capacidade produtiva e, consequentemente, modernizar o parque fabril.

Com ela, não ganham apenas as empresas que realizarem os investimentos, mas todo o tecido produtivo do país. Isso porque os benefícios decorrentes do uso de máquinas e equipamentos mais modernos e eficientes transbordam por meio do encadeamento produtivo, alcançando também empresas fornecedoras e clientes.

A presente emenda, ao autorizar a prorrogação do benefício para as aquisições de equipamentos realizadas até 2027, permite que a depreciação acelerada possa ser utilizada no atual contexto de enfrentamento dos efeitos da política de elevação de tarifas de importação implementada pelos EUA, em favor da preservação de empresas impactadas por essa elevação abrupta, beneficiando a manutenção de empregos e a geração de renda em nosso país.

O teto de renúncia fiscal previsto para os anos de 2024, 2025 e 2026 é de R\$ 3,4 bilhões. Entretanto, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) referentes ao período até 30 de junho 2025, o montante de investimentos já realizados e habilitados na política implica em renúncia fiscal de R\$ 265,0 milhões, que corresponde a 7,8% do teto, o qual precisa, de acordo com a atual redação legal, ser utilizado com aquisições feitas até o fim de 2025. Portanto, com base nesses dados, ainda há um saldo de renúncia de R\$ 3,1 bilhões a ser utilizado na execução da política.

Ainda, é importante destacar que, apesar de a Lei nº 14.871/24 ter sido promulgada em 28 de maio de 2024, as empresas só puderam habilitar as suas compras junto à Receita Federal do Brasil (RFB) a partir



de outubro de 2024 (mês em que o sistema da RFB passou a autorizar as habilitações), o que resultou em uma menor janela temporal para as empresas em 2024.

Os dados disponibilizados pelo MDIC mostram demora na avaliação dos pedidos para utilização da depreciação acelerada. Dos 3.385 pedidos realizados até junho de 2025, 2.307 (68%) seguiam em análise pela RFB, impedindo que as empresas possam gozar da depreciação acelerada. Dos 2.295 novos pedidos feitos em 2025, apenas 2 haviam sido aprovados.

Esse problema relacionado à análise dos pedidos decorre da greve dos servidores da RFB, órgão responsável pela habilitação das empresas, que durou de novembro de 2024 a julho de 2025, intervalo que abrange praticamente toda a vigência efetiva da política, resultando na demora na avaliação dos pedidos das empresas. Desse modo, o prazo para utilização da política de depreciação acelerada foi gravemente comprometido, impactando na decisão das empresas em realizarem novos investimentos.

Com isso, mostra-se necessária a prorrogação do prazo para a utilização da política de depreciação acelerada. Para tanto, o valor da renúncia fiscal originalmente previsto (R\$ 3,4 bilhões) e que não tenha sido consumido até o final do prazo inicial estipulado deve ser utilizado para as aquisições realizadas até o final de 2027.

Dessa forma, não há aumento de renúncia fiscal, pois os recursos utilizados para viabilizar a prorrogação da política de



depreciação acelerada serão aqueles já previstos inicialmente pela Lei nº 14.871/24.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Zé Adriano
(PP - AC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253782348700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano

